

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE QUIXERAMOBIM – CE



RECEBI DIA 20/04/17

J. T. TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.293.201/0001-12, com sede na Rua José Campos Torquato, s/n, km 140, Bairro José Airton Machado, em Quixeramobim – CE, através de seu representante legal, o Sr. João Paulo Lopes Franco, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 639.042.333-00 vem a presença desta douta comissão, promover a presente IMPUGNAÇÃO ao edital de convocação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – PP, do tipo menor preço por lote, o que faz com os fundamentos a seguir aduzidos.

**Preliminarmente**

*Prima facie*, cumpre observar que a empresa impugnante é parte legítima para a presente impugnação, afinal o Edital do certame, confere tal prerrogativa aos licitantes. No presente momento, porém, não tendo havido sequer a habilitação, há de ser admitida a legitimidade de todos os agentes econômicos que apresentem afinidade com o objeto da licitação, isto é, os potenciais licitantes.

Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo § 1º, art. 41, estabelece que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Edital, pelo que, sem maiores razões, não há de ser afastada a legitimidade das pessoas jurídicas, o que se diz em atenção à própria lógica do instituto da licitação.

Noutro pórtico, dúvidas não há acerca da tempestividade da presente irrisignação, uma vez que protocolizada dentro do prazo previsto no retro citado § 2º do art. 41 da Lei de Licitações.



Ora, a impugnação deve ser enviado até "02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, deste Pregão", de forma que, estando a sessão pública aprazada para o dia 25 de abril, tempestiva é a impugnação apresentada.

### ESCORÇO FÁTICO E IRREGULARIDADES DO EDITAL.

O Edital ora impugnado visa a Contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades de diversas secretarias deste município conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste edital, estabelecendo com as empresas que oferecerem os melhores lances em cada lote, ao final do certame, a contratação do objeto licitado.

Ocorre que, após fazer o cotejo do indigitado instrumento editalício com as disposições legais aplicáveis à espécie, observou a impugnante algumas desarmonias que necessitam correção por parte da Comissão de Licitação, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios.

Verificando o referido instrumento convocatório, observou-se que fora implementada uma sistemática em que os licitantes oferecerão um valor para cada lote que lhes interessar, comprometendo-se em fornecer todos os itens consignados em cada um dos lotes.

Contudo, o que anima a presente manifestação é a constatação de que, notadamente em quase todos os lotes há itens que envolvem diferentes categorias/segmentos de veículos, pois o critério técnico erroneamente utilizado pela administração para loteamento dos itens foi a demanda de cada secretaria e não pela categoria do veículo.

Nesse desiderato, a ora impugnante, empresa especializada na área de locação de ônibus e micro ônibus, vislumbrou um completo óbice a sua participação no aludido certame, principalmente nos lotes 07 e 08 haja vista que, dentre os itens, muitos são pertinentes ao seu ramo comercial, entretanto outros não. Acredita-se, inclusive, que esta seja também a situação de muitos outros potenciais licitantes.

Assim, como será argumentado com maior percuciência, não há que se olvidar que a situação apresentada implicará em uma onerosidade excessiva ao objeto licitado, tendo em vista que os princípios da concorrência e da economicidade restam flagrantemente fulminados.

Nesse diapasão é forçoso esclarecer que existem empresas que trabalham apenas com carros pequenos (passeio), há outras que trabalham apenas com ônibus e micro ônibus e outras com apenas motocicletas. Sendo assim, permitir que esta licitação seja realizada da forma que está, fere gravemente os princípios basilares que regem as licitações e que devem ser sempre observados pela Administração Pública, como o princípio da legalidade, ampla concorrência, e da economicidade.



Isto posto, respaldado nos referidos princípios, a impugnante com arrimo na legislação pátria visa através desta manifestação afastar o suposto óbice, assegurando que o certame seja mais competitivo, de forma que traga propostas mais vantajosas a esta municipalidade.

Não fosse o bastante a exposição acima, ocorre também no presente edital, uma falha que deve ser reparada o quanto antes, pois existem alguns itens que não especificam com exatidão se o combustível e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos ficarão a cargo da contratante ou da contratada.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal disciplina de forma imperiosa a previsão da realização de licitações públicas para a contratação de serviços e aquisição de materiais, introduzindo comandos normativos devidamente respaldados por meio de princípios basilares a seguir elucidados.

Faz-se de bom alvitre consignar a disposição do caput do artigo 37 da Lei Maior, cuja redação prevê, além da obrigatoriedade da realização de certames licitatórios, o comando da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, senão, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Desta forma, face aos princípios mencionados, é de suma importância transcrever as brilhantes palavras proferidas pelo ilustre professor Celso Antonio Bandeira de Melo, vejamos:

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.” (Curso de Direito Administrativo, 27ª Edição, Ed. Malheiros, Página 526).

Em seu turno, a legislação infraconstitucional traz em seu texto normativo outros princípios que contribuem ainda mais com o comando principiológico que a Constituição Federal, por meio de seu legislador veio a preservar nas licitações públicas.



Importa trazer a baila as disposições do artigo 3º da Lei de licitações e contratos administrativos, vejamos:

**“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

É necessário destacar ainda a súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que corrobora com nosso entendimento, se não vejamos:

**Sumula nº 247 do TCU - “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.**

Faz-se de necessário uma abordagem percuciente da aplicação dos referidos princípios, correlacionando-os com a situação do ora impugnante, de forma a elucidar o direito líquido e certo ora prejudicado.

O princípio da isonomia entre os licitantes é de fundamental importância para a verificação do direito líquido e certo do ora impetrante, servindo inclusive de matriz para os diversos princípios que regem as licitações públicas. Ora, sua previsão é cabalmente expressa no texto constitucional e infraconstitucional, de forma que o comando normativo não é de apenas tratar todos igualmente na realização do certame, mas assegurar a todos e quaisquer interessados as condições necessárias para firmarem contratos com a Administração Pública.

Assim sendo, podemos concluir que a obrigação de que cada licitante cote todos os itens da referida licitação certamente restringirá a participação de um número significativo de potenciais empresas, circunstância esta que fere gravemente o princípio da concorrência nas licitações.



Noutro pórtico, deve-se destacar que apenas um seletor grupo de empresas licitantes que venham a cotar preços em todos os objetos licitados para honrar com o compromisso firmado em contrato administrativo, certamente realizarão subcontratações com outras empresas, implicando com isso uma onerosidade completamente dispensável ao erário.

Nesse sentido, faz-se de grande importância destacar a grande possibilidade de que os princípios constitucionais da igualdade e concorrência aplicados aos certames licitatórios estejam sendo desrespeitados, em face de um evidente óbice a ampla participação de licitantes.

Quanto ao princípio da impessoalidade, admite múltiplas formas de aplicação, e na presente impugnação tem-se em vista perquirir o dever da isonomia em face dos particulares, conformidade com o interesse público, manifestados pelo ato da elaboração do instrumento convocatório pelos agentes públicos.

Perante o escorço aduzido, evidencia-se que esta comissão competente para a elaboração dos certames no ente impetrado, adotou uma postura conveniente para a realização de um certame licitatório de forma mais simplificada, em detrimento de uma maior abertura à participação de licitantes que tem por objetivo cotar alguns dos itens que serão licitados.

A elaboração do edital englobando uma série de serviços torna o certame mais simples, e menos dispendioso quanto ao aspecto do tempo, haja vista que a contratação com diversos licitantes onera em um pouco mais de labor para a formalização de mais de um contrato.

Tendo em vista a opção pela elaboração em comento, é evidente os prejuízos a preservação da competitividade entre os licitantes, de forma que se caso se procedesse com a fragmentação dos objetos em lotes separados proporcionaria condições para que se tenha um número maior de propostas a serem analisadas para cada item, e dentre todas elas, selecionar a que mais beneficiar a administração.

No caso em tela, é flagrante o desrespeito ao princípio da competitividade, que não é regra absoluta, mas que o ato administrativo, como já fora consignado em linhas passadas, reuniu diversos segmentos incompatíveis, privilegiando por outro lado, licitantes que possuem a capacidade técnica exigida pelo edital, atestada certamente por executar diversos objetos através de subcontratações com outros fornecedores.

Desta forma, o edital tal como está publicado favorece certos licitantes, aqueles que atendam as exigências quanto à documentação de atestado de capacidade técnica, e que, mais uma vez por excesso de zelo transcreve-se, restringe o direito líquido e certo dos licitantes, e do ora impetrante, a apresentar sua proposta para a administração pública dentro de determinado segmento.

Cumpra, portanto, lembrar do interesse público em contratar a proposta mais vantajosa e benéfica para a Administração, de forma que seja



valorizado a economicidade nas compras públicas.

Diante do exposto até este ponto, amparado por comandos legais pertinentes ao tema, bem como da jurisprudência e entendimento doutrinário, deve-se destacar o direito líquido e certo do ora impugnante de participar da referida licitação, devendo ser retirado qualquer óbice que venha a frustrar o caráter competitivo das licitações públicas.

### CONCLUSÃO

A tais razões, portanto, e tendo em vista o que os argumentos expostos acima asseguram, REQUER O PROVIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO para determinar a separação dos lotes quanto a categoria/segmento de veículo, criando quantos lotes forem necessários para cada categoria/segmento de veículo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Quixeramobim-CE, 19 de abril de 2017

João Paulo Lopes Franco

Representante legal

J. T. Transporte e Turismo LTDA - ME



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>23101977122</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>JOÃO PAULO LOPES FRANCO</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO UNIVERSAL</b>		
FILHO DE (pai) <b>JOÃO REIS FRANCO</b>		(mãe) <b>FRANCIRENE LOPES FRANCO</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>14/08/1980</b>	IDENTIDADE (número) <b>327936798</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>CE</b> CPF(número) <b>639.042.333-00</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA BOUGIVAL LEÃO</b>			NÚMERO <b>732</b>
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>63.800-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>1639</b>
MUNICÍPIO <b>QUIXERAMOBIM</b>			UF <b>CE</b>
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>JOÃO PAULO LOPES FRANCO-ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc) <b>RUA JOSÉ CIPRIANO</b>			NÚMERO <b>94</b>
COMPLEMENTO <b>BOX -01</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>63.800-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>1639</b>
MUNICÍPIO <b>QUIXERAMOBIM</b>	UF <b>CE</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>6.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>SEIS MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>4781400</b> Atividade secundária <b>924800</b> <b>4929902</b> <b>4930204</b> <b>4929904</b> <b>5590603</b> XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS</b>  <b>TRANSPORTE ESCOLAR</b> <b>TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETES</b> <b>TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANÇAS</b> <b>ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTEMUNICIPAL, INTERES TADUAL E INTERNACIONAL</b> <b>PENSÕES (ALOJAMENTO)</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>13/07/1999</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>03293201000112</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b> USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <b>X João Paulo Lopes Franco - ME</b>			
DATA DA ASSINATURA <b>11/05/2009</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>X João Paulo V. Franco</b>		

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2009  
 SOB Nº: 20090354303  
 Protocolo: 09/035430-3, DE 13/05/2009  
 Empresa: 23 1 0197712 2  
 JOÃO PAULO LOPES FRANCO ME  
 HAROLDO FERNANDES MORE  
 SECRETARIO-GERAL

*Jose L. ... Junior*  
 Supervisor de Núcleo  
 15/05/2009

**J.T. TRANSPORTE & TURISMO LTDA-ME**  
**CNPJ: 03.293.201/0001-12**



**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

**JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial, nascido em 14/08/1980, portador do CPF sob nº 639.042.333-00 e RG de nº 20084197930 SSPDS CNHº (CE), residente e domiciliado à Rua José Gomes Coutinho nº 47, Bairro centro CEP: 63.800-000, nesta cidade de Quixeramobim/Ce.,

**VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, comerciante, casada em regime Comunhão Parcial, nascido em 11/01/1983, portadora do CPF sob nº 017.692.823-51 e RG nº 99098120912 SSP(CE), residente e domiciliado à Rua José Campos Torquato nº 367- Bairro José Airton Machado, nesta cidade de Quixeramobim-CE., CEP: 63.800-000.


Único componente da sociedade empresária limitada denominada " J.T.TRANSPORTE & TURISMO LTDA-ME", devidamente registrada na JUCEC sob NIRE nº. 23101977122 com despacho datado em 18/05/2009 e posterior alteração sob NIRE 23201686961 com despacho em 29/05/2015, inscrita no CNPJ sob nº. 03.293.201/0001-12, com sede, no Terminal Rodoviário S/N- Bairro Dr. José Airton Machado, nesta cidade de Quixeramobim/Ce., CEP: 63.800-000 resolvem alterar o referido contrato pela 1ª (quarta vez) , o que fazem de acordo com as cláusulas seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA-** Resolvem os sócios, em comum acordo, altera o endereço do Terminal Rodoviária S/N, Bairro Dr. José Airton Machado ,nesta cidade de Quixeramobim/Ce., para á Rua José Gomes Coutinho nº 05, Bairro Duque de Caxias, nesta cidade de Quixeramobim/Ce., CEP: 63.800-000

**CLAUSULA SEGUNDA-** A sociedade tem por objetivo social: Transporte rodoviario coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Municipal (CNAE-4229-9/01), Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mundanças, Municipal,(CNAE-4930-2/01), Transporte Escolar(CNAE-4929-8/00); Organização de execuções em veiculos rodoviarios proprios, municipal(CNAE-4929-9/03); Comercio varejista de material de construção em geral (CNAE-4744-0/99); Comercio Varejista de Cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas(CNAE-4744-0/04); Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas(CNAE-4744-0/01); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores(CNAE-4530-7/03); Serviços entrega rápida ,(CNAE-5320-2/02); Construção de Edificio (CNAE-4120-4/00); Obras de Terraplenagem (CNAE-4313-4/00); Preparação de canteiro e limpeza de terreno (CNAE-4311-8/02); Demolição de Edificio e outras estruturas (CNAE-4311-8/01); Obras de urbanização -ruas, praças e calçadas (CNAE-4213-8/00);

**CLAUSULA TERCEIRA-** As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 ( três ) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02( duas ) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para o devido arquivamento das duas vias competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

  
Valcileide Ferreira da Silva.







**J.T. TRANSPORTE & TURISMO LTDA-ME**  
**CNPJ: 03.293.201/0001-12**

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

Quixeramobim/CE., 20 de Novembro de 2015

+ João Paulo Loes Franco  
JOÃO PAULO LOES FRANCO  
(ADMINISTRADOR/SÓCIO)


+ Valcileide Ferreira da Silva  
VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA  
(SÓCIA)

+ Antonio Jorge Chagas Pinto  
ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
ADVOGADO- OAB(CE) 10101

TESTEMUNHAS:

+ Cleomar Benjamim  
CLEOMAR BENJAMIM  
RG: 298527795 SSP (CE)  
CPF: 641.890.743-49

+ Adriana Borges Lima  
ADRIANA BORGES LIMA  
RG: 291951494 (CE)  
CPF: 757.025.923-87

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2015 SOB Nº: 20152869255 Protocolo: 15/286925-5, DE 25/11/2015 Empresa: 23 2 0168696 1 J T TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME	<u>Haroldo Fernandes Moreira</u> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
---	---	---

Haroldo Fernandes Moreira



**J.T.TRANSPORTE & TURISMO LTDA-ME**  
**CNPJ:03.293.201/0001-12**  
**2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

**JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, brasileiro, comerciante casado em regime de Comunhão Parcial, nascido em 14/08/1980, portador do CPF sob nº639.042.333-00 e RG de nº20084197930 SSPDS CNHº(CE), residente e domiciliado á rua José Gomes Coutinho Nº 47, bairro centro nesta cidade de Quixeramobim/Ce., CEP 63.800-000.

**VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, comerciante, casada em regime Comunhão Parcial, nascido em 11/01/1983, portadora do CPF sob nº 017.692.823-51 e RG nº 99098120912 SSP(CE), residente á Rua José Campos Torquato nº367-bairro Jose Airton machado -, nesta cidade de Quixeramobim/CE., CEP 63.800-000.

Únicos componentes da sociedade empresaria limitada denominada "J.T.TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME", devidamente registrada na JUCEC sob NIRE nº. 23101977122 com despacho datado em 18/05/2009 e posterior alteração sob NIRE 23201686961 com despacho em 29/05/2015, e 23201686961 com despacho em 27/11/2015 inscrita no CNPJ sob nº. 03.293.201/0001-12, com sede a Terminal Rodoviária S/N, KM 140, bairro Dr. José Airton Machado, nesta cidade de Quixeramobim/Ce., CEP: 63.800-000 **RESOVEM** alterar o referido contrato pela 2ª (segunda vez), o que fazem de acordo com as cláusulas seguinte:

**CLAUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL,**

Resolvem os sócios, em comum acordo, altera o endereço da Rua Luis Gomes Coutinho nº 05, Bairro Duque de Caxias, nesta cidade de Quixeramobim/Ce., CEP:63.800-000, para á Rua José Campos Torquato, S/N, Complemento Terminal Rodoviário Professor Osvaldo Martins, Bairro Dr. José Airton Machado nesta cidade de Quixeramobim/Ce., CEP 63.800-000.

**CLAUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Resolve os sócio em comum acordo incluir novas, atividades na empresa: Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de Transportes não especificados anteriormente sem condutor; Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de outras Máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificado anteriormente, sem operador; Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento internacional, interestadual e internacional; Serviços de Transportes de passageiros - Locação de automóveis com motorista, Coleta de resíduo não-perigoso; Coleta de resíduo perigosos; Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, municipal.

**CLAUSULA 3ª** -A sociedade tem por objetivo social: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, (CNAE-4229-9/01), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, (CNAE-4930-2/01), Transporte Escolar (CNAE-4929-8/00); Organização de execuções em veículos rodoviários próprios, municipal (CNAE-4929-9/03); Comercio varejista de material de construção em geral (CNAE-4744-0/99); Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE-4744-0/04); Comercio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE-4744-0/01); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE-4530-7/03); Serviços entrega rápida (CNAE-5320-2/02); Construção de edifício (CNAE-4120-4/00); Obras de terraplanagem (CNAE-4313-4/00); Preparação de canteiro de limpeza de terreno (CNAE-4311-8/02); Demolição de edifício outras estruturas (CNAE-4311-8/01); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE-4213-8/00); Locação de automóveis sem condutor (CNAE-7711-

Valcileide Ferreira da Silva.



0/00); Locação de outros meios de Transportes não especificados anteriormente sem condutor (CNAE-7719-5/99); Aluguel de Máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE-7732-2/01); Aluguel de outras Máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificado anteriormente, sem operador (CNAE-7739-0/99); Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento internacional, interestadual e internacional (CNAE-4929-9/02); Serviços de Transportes de passageiros – Locação de automóveis com motorista (CNAE-4923-0/02); Coleta de resíduo não-perigoso (CNAE-3811-4/00); Coleta de resíduo perigosos (CNAE-3812-2/00); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (CNAE-4921-3/01).

**CLAUSULA 4ª** – Em razão das alterações previstas nas cláusulas anteriores, a cláusula referente ao Capital Social do Contrato Original passa a doravante a vigorar com do seguinte modo:

### CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade que era R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) devidamente integralizado em moeda corrente do país passa neste ato para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado, em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTA S	PARTICIPAÇÃO
JOÃO PAULO LOPES FRANCO	R\$450.000,00	450.000	90%
VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$50.000,00	50.000	10%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>500.000</b>	<b>100,00%</b>

**CLAUSULA 5ª** - A sociedade será, administrada pelo sócio/administrador **JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo praticar todos os atos contidos no objeto social da empresa, podendo assinar isoladamente, e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado, no entanto, dar avais, endossos, fianças ou quaisquer garantias em favor dos sócios ou de terceiros, ou em outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à empresa em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa os atos praticados em infringência do disposto nesta cláusula.

**CLAUSULA 6ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/2002).

Valcileide Ferreira da Silva



**CLAUSULA 7ª** – As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo instrumento permanecem em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas devendo a primeira via ser arquivada na MM, Junta comercial do Estado do Ceará, para que surta os efeitos legais.

Quixeramobim (CE), 19 de Dezembro de 2016

*João Paulo Lopes Franco*  
JOÃO PAULO LOPES FRANCO  
(SÓCIO/ADMINISTRADOR)


*Valcilde Ferreira da Silva*  
VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA  
(SÓCIA)

*Antonio Jorge Chagas Pinto*  
ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
ADVOGADO-OAB(CE) 10101

**TESTEMUNHAS:**

*Cleomar Benjamim*  
CLEOMAR BENJAMIM  
RG: 298627795 SSP (CE)  
CPF: 641.890.743-49

*Adriana Borges Lima*  
ADRIANA BORGES LIMA  
RG: 291951494 (CE)  
CPF: 757.025.923-87

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2016 SOB Nº: 20163008493 Protocolo: 16/300849-3, DE 26/12/2016 Empresa: 23 2 0168696 1 J T TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME	<i>Lenira Cardoso de A Seraine</i> LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL
---	--	---



**J.T. TRANSPORTE & TURISMO LTDA-ME**  
**CNPJ:03.293.201/0001-12**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO**

**JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Universal, nascido em 14/08/1980, portador do CPF sob nº639.042.333-00 e RG de nº20084197930 SSPDS CNHº(CE), residente e domiciliado à rua JOSÉ GOMES COUTINHO Nº 47, bairro centro CEP;63.800-000 nesta cidade de QUIXERAMOBIM/CE., Empresário com nome empresarial **JOÃO PAULO LOPES FRANCO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.293.201/0001-12, com registro na junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23101977122, com endereço no Terminal Rodoviário nº S/N, Bairro Dr. José Airton Machado, nesta cidade de Quixeramobim/CE., com atividades iniciais em 13/07/1999, fazendo uso do que permite o § 3º do Art.968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art.10 da Lei complementar 128/2008, ora transformando seu registro de **EMPRESARIO**, em **SOCIEDADE EMPRESARIA**, uma vez que admitiu a sócia **VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, comerciante, casada em regime Comunhão Universal, nascido em 11/01/1983, portadora do CPF sob nº 017.692.823-51 e RG nº 99098120912 SSP(CE), residente à Rua José Campos Torquato nº367-bairro Jose Airton machado -, nesta cidade de Quixeramobim/CE., CEP 63.800.000, passado a constitui tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios;

**CLAUSULA PRIMEIRA**- A sociedade girará sob a denominação social de **J.T TRANSPORTE & TURISMO LTDA-ME**, sua sede será na no Terminal Rodoviário S/N-Bairro Dr José Airton Machado- CEP 63.800.000, nesta cidade de QUIXERAMOBIM/CE.,

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A sociedade poderá ter filiais e escritório, construir representantes nesta ou em qualquer cidade no Brasil, embora nesta data não possua.

**CLAUSULA SEGUNDA**- A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 13/07/1999 e sua duração será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA TERCEIRA**-A sociedade tem por objetivo social: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, (CNAE-4229-9/01), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, (CNAE-4930-2/01), Transporte Escolar (CNAE-4929-8/00); Organização de execuções em veículos rodoviários próprios, municipal (CNAE-4929-9/03); Comercio varejista de material de construção em geral (CNAE-4744-0/99); Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE-4744-0/04); Comercio varejista de ferragens e ferramentas (CNAE-4744-0/01); Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE-4530-7/03); Serviços entrega rápida (CNAE-5320-2/02); Construção de edifício (CNAE-4120-4/00); Obras de terraplanagem (CNAE4313-4/00); Preparação de canteiro de limpeza de terreno (CNAE-4311-8/02); Demolição de edifício outras estruturas (CNAE-4311-8/01); Obras de urbanização -ruas, praças e calçadas (CNAE-4213-8/00);

**CLAUSULA QUARTA**- A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade empresária, passará a ter o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o sócio utiliza do capital da empresa anteriormente constituída e R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) com quotas próprias do sócio **JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da sócia admitida com quotas próprias da **VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA**, integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócio da seguinte forma:

Valcileide F. da Silva

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
JOÃO PAULO LOPES FRANCO	R\$ 135.000,00	135.000	90%
VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$ 15.000,00	15.000	10%
TOTLA	150.000,00	150.000	100%



**CLÁUSULA QUINTA-** A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada a importância de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, Código Civil/2002.

**CLAUSULA SEXTA -** A sociedade será , administrada pelo sócio/administrador . **JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo assinar isoladamente, assim como, praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem onerar ou alienar bens imóveis da sociedade , sem autorização do outro sócio ( Artigos 997,VI;1.013,1.015,1.064, CC/2002.

**CLAUSULA SÉTIMA -** O sócio -administrador **JOÃO PAULO LOPES FRANCO**, terá o direito de uma retirada mensal a título de **Pro Labore**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA-** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 ( trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico .

**Parágrafo Segundo-**A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior dar-se à proporcionalmente às participações de cada sócio no capital.

**Parágrafo Terceiro-** No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLAUSULA NONA-** A cada cota do capital social corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade.

**Parágrafo Único-** Nos termos do disposto no artigo 1.076- Inciso I e II da lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como na ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades ou ainda para dissolução da sociedade pela vontade dos sócios, por votos representados por , no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos ) das quotas de capital da sociedade. Nos demais casos as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem mais de 50%( cinquenta por centos) do capital.

**CLAUSULA DÉCIMA -** A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem consentimento dos demais sócios , a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço.A sociedade não se dissolvera em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passado os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

**Parágrafo Primeiro-** A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotista em relação ao capital social, ou, se a sua continuidade tornar-se impossível, nos casos previstos em lei.

Valcileide F. da Silva.

**Parágrafo Segundo-** Nos casos de rescisão em relação a um dos sócios, que por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor de suas cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantando para tal fim.

**Parágrafo Terceiro-** Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço.

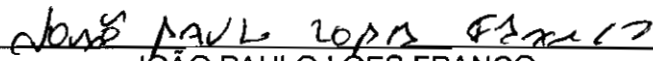
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente a aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitadas, pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

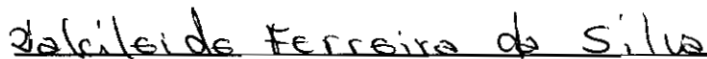
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Quixeramobim, no Estado do Ceará, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outros por mais privilegiado que seja.


**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade empresária em virtude de lei especial ou condenação criminal.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 ( três ) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 03( três ) testemunhas que também o assim, encaminhando-se à **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, para o devido arquivamento das duas vias competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

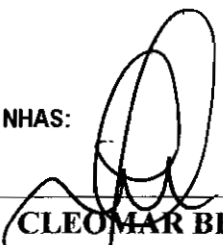
Quixeramobim/CE., 11 de Maio de 2015

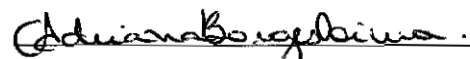
  
JOÃO PAULO LOES FRANCO  
( ADMINISTRADOR/SÓCIO )


  
VALCILEIDE FERREIRA DA SILVA  
( SÓCIA )

  
ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
ADVOGADO- OAB(CE) 10101

TESTEMUNHAS:

  
CLEOMAR BENJAMIM  
RG: 298627795 SSP (CE)  
CPF: 641.890.743-49

  
ADRIANA BORGES LIMA  
RG: 291951494 (CE)  
CPF: 757.025.923-87

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2015  
SOB Nº: 23201686961  
Protocolo: 15/060920-5, DE 22/05/2015  
T TRANSPORTE & TURISMO LTDA  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL